



**Sessão de 06/05/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-2556/989/15

Representante: ML COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL MEDICO  
HOSPI

Representada: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA SERV PUBL ESTADUAL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 183/2015  
(Processo nº. 11431/2014), do Instituto de assistência Médica ao Servidor Público  
Estadual - IAMSPE, que tem por objeto a cons

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2622/989/15

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS  
HUMANOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015, da Diretoria  
de Ensino - Região de Mauá - Secretaria da Educação, objetivando a prestação de  
serviços contínuos de transporte escolar de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-1806/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE MOGI DAS CRUZES  
Objeto: Recurso/embargos a Manifestação do Dr.Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho  
no processo 1715.989.15

**Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-2647/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP  
Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE PRAIA GRANDE  
Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite  
12081/2015, do Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, visando à aquisição  
de 50 (cinquenta) sacos de 20 (vinte) qui

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2650/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP  
Representada: PENITENCIARIA "LUIS APARECIDO FERNANDES", DE LAVINIA  
Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite  
nº. 11509/2015 - Oferta de Compra nº. 380237000012015OC00068, da Secretaria de  
Estado da Administração Penitenciária - Peni

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

**JULGAMENTOS**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-045678/026/08

Recorrente(s): Fundação Butantan.  
Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Construtora Pillaster Ltda.,  
objetivando a prestação de serviços na execução da área interna do novo prédio  
administrativo do Instituto Butantan.  
Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente), Myrian Mori Polesel (Arquiteta) e  
Manoel Cardoso (Engenheiro).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda  
Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Waldir Luiz Braga, Valdirene Lopes Franhani, Janaína Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-15.

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-043718/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de documentos e informações.

Responsável(is): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Leide Reisner da Silva (Gerente de Sistemas de Informação Respondendo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-12.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-011114/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-018965/026/13

Recorrente(s): Clodoaldo Pelissioni - Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e ObraGen Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de regularização do pavimento da SP-250, do km 143,500 ao km 180,200, trecho Pilar do Sul - São Miguel Arcanjo.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que aplicou multa ao responsável pela homologação da licitação e pela celebração do contrato, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

### RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-003319/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Hospital das Clínicas e Alinutri Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

Responsável(is): Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas - UNICAMP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 01-05-13.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado, Livia Ribeiro de Pádua Duarte e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

05 TC-040942/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Clodoaldo Pelissioni - Superintendente.

Assunto: Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de obras de implantação da 3ª faixa da pista Leste da SP-055 – Rodovia Padre Manoel da Nóbrega,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



entre o km 292,20 ao km 302,60.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-02-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

06 TC-033687/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – João Paulo de Jesus Lopes – Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos, Pedro Pereira Benvenuto - Coordenador de Planejamento e Gestão à época e Wilson Carmignani - Chefe de Gabinete à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e Vetec Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a realização da pesquisa de origem e destino domiciliar da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Responsável(is): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão) e Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**



## SEÇÃO MUNICIPAL

### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2651/989/15

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 08/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, visando à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso e locação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2592/989/15

Representante: MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA MARQUES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 013/2015, Processo Administrativo nº 646/2015, do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Ibaté, destinado ao Registro de Preços par

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2597/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 013/2015 (Processo Administrativo nº. 646/2015), da Prefeitura Municipal de Ibaté, do tipo menor preço por lote, destinado ao Registro

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2006/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº. 001/2015 (Processo Licitatório nº. 004/2015), da Prefeitura Municipal de Quatá, que tem por objeto a contratação de empresa para constru

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-1197/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, Processo nº 016/2015, da Prefeitura Municipal de Riolândia, que objetiva a contratação de empresa especializada em administração de cart

**Resultado: MÉRITO: IMPROCEDENTE NO TOCANTE À FORMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE E PROCEDENTE NO TOCANTE AO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO.**

TC-1854/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 034/2015 (Processo nº. 2980/2015), da Prefeitura Municipal de São Carlos, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2043/989/15

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, Processo Licitatório nº 017/2015, da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, objetivando a aquisição de tiras reagentes para a determinação

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-2586/989/15

Representante: CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo Administrativo nº 2054/2015, da Prefeitura Municipal de Bertioiga, que objetiva a execução de obras de pavimentação e qualificação do

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2594/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial 036/2014, Processo Administrativo nº 213/2015, da Prefeitura Municipal de Sumaré, destinado o Registro de Preços de cestas básicas para os servidores



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2613/989/15

Representante: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUMARE - ASMS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 036/2015, Processo Administrativo nº 213/2015, da Prefeitura Municipal de Sumaré, destinado ao registro de preços para a aquisição parcelada de ce

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2694/989/15

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 018/2015 - Processo Administrativo nº 1305/2015, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para publicação em nível estadual de

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-154/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação em face do edital Pregão nº144/14, cujo objeto é o fornecimento de pão de hot dog e bolo individual recheado.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-634/989/15

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº03/2015, cujo objeto é a locação de frota de veículos leves, utilitários e caminhões.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1080/989/15

Representante: AUTOPLAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 10.004/2015 (processo nº. 80.003/2015), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo "fur

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**





TC-1096/989/15

Representante: NEXUS VEICULOS ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10.004/2015, processo de contratação nº 80.003/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com o objetivo de contratar empresa para pr

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1577/989/15

Representante: SOLUCOES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA

Representada: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 001/2015, processo administrativo nº. 007/2015, do Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho (SAEEC), que objetiva a contratação de empresa pa

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

TC-2463/989/15

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 10.007/2015, Processo nº 80.012/2015, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa especializada para a

**Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-2640/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 035/2015, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pão tipo hot d

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2652/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, visando à contratação



de empresa especializada para construção de Creche

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2654/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 006/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de desassore

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-834/989/15

Representante: MSC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE ITAPIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2014, processo nº 40/2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, que objetiva a contratação de empresa especializada com fornecimento de

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1995/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRÉ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 002/2015 (Processo de Compras nº. 30/2015), da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, que tem por objet

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-2593/989/15

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 020/2015, processo Administrativo nº 579/2015, da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, destinado ao registro de preços para eventual e futuros

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-2680/989/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: RPC INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 45/2015 (Processo de Compra nº. 020/2015), da Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto a "prestação de serviço de manutenção corretiva

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-1137/989/15

Representante: LUCIANO FERREIRA PERES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 10/2014, Processo de Compras nº 842/2014, da Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva o cadastramento e identificação dos pontos de ilumi

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1158/989/15

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 10/2014, Processo de Compras nº 842/2014, da Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva o cadastramento e identificação dos pontos de ilumi

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-1138/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, Processo Administrativo nº 56144/2014, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, que objetiva a aquisição de kits de material escolar.

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-1960/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2015, Processo nº 020/2015, da Prefeitura Municipal de Rifaina, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de forn

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM MULTA.**

TC-2519/989/15



Representante: RAKATA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2015, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de materiais e mão de obra para sinalização viária, por meio de registro de preço

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-2604/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 51/2015, da Prefeitura Municipal de Piedade, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de exames laboratoriais

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-2659/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 098/2015 - Processo Administrativo nº. 14/10/36.150 (com lotes de ampla participação e lotes exclusivos para ME/EPP/COOP) da Prefeitura

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-2684/989/15

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 465/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-2114/989/15

Representante: RICARDO PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 60/2015, de Pregão Presencial nº. 51/2015, Processo nº. 8527-0/2015, da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, que tem por objeto o registro de

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-2026/989/15

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2015 (Processo nº. 35/2015), da Prefeitura Municipal de General Salgado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada p

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-1974/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-1779/989/15

Representante: L8 SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2015 (Processo nº. 357/2015), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de v

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-1783/989/15

Representante: NUNES CONSULTORIA CONTABIL & NEGOCIOS S/S LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 09/2015 (Processo Administrativo nº. 357/2015), da Prefeitura Municipal de Cajamar, que tem por objeto a contratação de empresa especia



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-2020/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação formulada contra Edital de Pregão Presencial nº 14/2015 (processo administrativo nº 1426/2015) do tipo menor preço por item, visando à convocação de pessoa jurídica, através de Registro

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-039128/026/06

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município do Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Construtora Queiroz Galvão S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Rogério Lima Netto (Secretário Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato emergencial e os termos aditivos, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Farid Said Madi, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi, Orestes Fernando Corssini Quércia, Alexandre Augusto de Mello, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-001055/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igarapava - Francisco Tadeu Molina – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e João Batista Soares Adão - ME, objetivando a locação de equipamentos com condutores habilitados.

Responsável(is): Francisco Tadeu Molina (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-09-10.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

09 TC-000063/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Delta Construções S/A, objetivando registro de preços para serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração), Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e a solicitação de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Osmar Costa, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000064/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Delta Construções S/A, objetivando registro de preços para serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a solicitação de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Osmar Costa, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-002034/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Delta Construções S/A, objetivando registro de preços de serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a solicitação de serviço, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Osmar Costa, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-12.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-024572/026/09

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de Patologia Clínica, Citologia e Anatomia Patológica, compreendendo os exames constantes na Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS e Tabela AMB 99, cuja execução deverá ser tanto a nível Ambulatorial como os de Urgência e Emergência, com o fornecimento de material de coleta, sistema gerencial de laboratório, recursos humanos para a coleta, execução dos exames e transporte específico para o material biológico.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Ex-Prefeito, Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

13 TC-001925/026/10

Recorrente(s): Jorge Menezes Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jorge Menezes Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso I, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-12.

Advogado(s): Luis Henrique Garcia, Marco Antonio Cais, Ary Floriano de Athayde Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001925/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

14 TC-000075/007/14

Autor(es): Reinalma Montalvão – Ex-Presidente Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Caçapava, para análise de cargos em comissão, no exercício de 2005.

Responsável(is): Reinalma Montalvão (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregular a matéria, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-900002/457/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Acompanha(m): TC-900002/457/05.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

15 TC-001338/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos pedidos de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas, com recomendações. Parecer publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Alessandro Baumgartner, Adriano Paciente Gonçalves, e outros.

Acompanha(m): TC-001338/126/11 e Expediente(s): TC-040031/026/11, TC-041344/026/11, TC-000059/007/12, TC-009601/026/12, TC-011984/026/13, TC-019324/026/13, TC-030669/026/13, TC-036456/026/13, TC-043685/026/13 e TC-007221/026/14,.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

16 TC-001009/026/06

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (antiga Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o 1º, 2º e 4º termos aditivos, e tomou conhecimento do 3º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Patrícia Agiz Almeida da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000001/026/06 e Expediente(s): TC-003162/026/11, TC-019860/026/08, TC-028063/026/08 e TC-29967/026/07.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

17 TC-001482/026/12

Município: Bento de Abreu.

Prefeito(s): Terezinha do Carmo Salesse e Marco Antônio Salesse.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita).

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel, Karina de Paula Kufa, Amilton Augusto da Silva Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-001482/126/12 e Expediente(s): TC-000860/001/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

#### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

18 TC-000751/026/13

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Pró-Estradas da Região de Jales – extinto formalmente em 17-02-10, quando foi averbada a Ata da Assembléia Extraordinária de 24-12-09, que dispôs sobre a dissolução do Consórcio.

Exercício: 2013.

Acompanha(m): TC-000751/126/13.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JULGADOS PELO TRIBUNAL.**

#### **CONSULTA**

19 TC-017805/026/12

Interessado: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV - Diretora Superintendente – Gloria Satoko Konno.

Assunto: Consulta sobre a concessão de aposentadoria com contagem de tempo especial do magistério.

Advogado(s): Terezinha Tadeu Pires.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**



## **RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-001875/007/06

Recorrente(s): João Antônio Salgado Ribeiro - Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-000535/010/08

Recorrente(s): Geraldo Ferreira Gonçalves – Ex-Vice-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Willtur Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de pacientes em tratamento de saúde para diversas cidades.

Responsável(is): Geraldo Ferreira Gonçalves (Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-11.

Advogado(s): Wanderley Fleming, José Maurício Conceição, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-000220/010/10

Recorrente(s): José Carlos Carleto Denardi - Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA e a empresa Cotali Caminhões e Ônibus Ltda., objetivando a aquisição de 25 chassis para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Volkswagen, modelo VW 17-230 EOD – motor dianteiro, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Responsável(is): José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-12.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-000221/010/10

Recorrente(s): José Carlos Carleto Denardi - Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA e a empresa San Marino Ônibus e Implementos Ltda., objetivando a aquisição de 25 carrocerias para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Neobus, ano de fabricação e modelo 2009/2010, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Responsável(is): José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-12.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-001119/007/12

Recorrente(s): Eduardo Cury – Ex-Prefeito Municipal e Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Luis Henrique Homem Alves – Secretário de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, objetivando a promoção dos recursos necessários a título de subvenção social para continuidade do projeto de desenvolvimento do desporto do município.

Responsável(is): Eduardo Cury (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne M.C. P.P.L. Borges, Venâncio Silva Gomes e outros.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

25 TC-001002/004/12

Autor(es): Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e a empresa Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública no perímetro urbano da cidade de Garça (inclusive Distrito de Jafa).

Responsável(is): José Alcides Faneco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos interpostos, mantendo a decretação de irregularidade da concorrência e do contrato (TC-002738/004/07). Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 11-01-12 e 12-04-12.

Advogado(s): Luiz Carlos Gomes de Sá, Telêmaco Luiz Fernandes Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-002738/004/07.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

26 TC-040706/026/11

Autor(es): José Auricchio Júnior - Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a FGV – Fundação Getúlio Vargas, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria, visando promover a modernização da administração pública utilizando técnicas de governo eletrônico.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Walter Figueira Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-023374/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-11.

Advogado(s): Luiz Gustavo Ramos Mello, Décio Freire Eduardo Elias de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-023374/026/06 e Expediente(s) TC-042286/026/12.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



27 TC-000771/001/14

Autor(es): Izair dos Santos Teixeira – Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2007.

Responsável(is): Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-12, para tão somente reduzir a multa ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-14 (TC-001345/001/08).

Advogado(s): Wesley Edson Rosseto e outros.

Acompanha(m): TC-001345/001/08 e Expediente(s): TC-001469/001/08 e TC-000143/001/11.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **AGRAVO**

28 TC-002177/004/06

Agravante: Mário Bulgarelli – Ex-Prefeito Municipal de Marília.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 16 de setembro de 2014, que indeferiu liminarmente a propositura de Pedido de Reconsideração com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Advogado(s): Marco Antonio Martins Ramos e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

29 TC-021053/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., antigo Banco VR S/A, objetivando o fornecimento parcelado de cartões magnéticos de vales-refeição para participantes do Programa Oportunidade de Emprego ao Jovem.

Responsável(is): Maria Helena Gonçalves e Elson Roberto de Souza (Secretários de Relações do Trabalho).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019118/026/11.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000016/017/13

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais de Ituverava - SOS, no exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara e Erina Gir Cola.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares, com recomendações a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

31 TC-001486/026/12

Município: Bocaina.

Prefeito: João Francisco Bertoncello Danieletto e Marco Antonio Giro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Francisco Bertoncello Danieletto - Ex-Prefeito e Marco Antonio Giro – Ex-Vice-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-07-14, publicado no D.O.E. de 19-08-14.

Advogado(s): Cássia Chritina Verdiani Mansur e outros.

Acompanha(m): TC-001486/126/12 e Expediente(s): TC-001234/002/12 e TC-042774/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





32 TC-001551/026/12

Município: Jahu.

Prefeito(s): Osvaldo Franceschi Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Osvaldo Franceschi Junior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001551/126/12 e Expediente(s): TC-000117/002/12, TC-001523/002/12, TC-001428/002/12, TC-009227/026/13, TC-000378/002/12, TC-037819/026/13 e TC-008693/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-001654/026/12

Município: Alvinlândia.

Prefeito: Elizeu Jesus Eleotério.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Elizeu Jesus Eleotério – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-05-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): Estevan Luís Bertacini Marino, Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha(m): TC-001654/126/12 e Expediente(s): TC-000907/004/12 e TC-0001627/004/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

34 TC-024264/026/08

Recorrente(s): Farid Said Madi - Ex-Prefeito do Município de Guarujá e Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados na área de informática visando o fornecimento de programas de computador (softwares aplicativos), através de licenciamento, abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de Sistemas Contábeis.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-11.

Advogado(s): Gustavo Coelho de Almeida, Luiz Antonio Collaço Domingues, Daniel Nascimento Curi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

35 TC-001221/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e a empresa Cemed Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda., objetivando a realização dos serviços especializados de abastecimento e na assessoria da gestão da operacionalização dos processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais para a saúde dos setores de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000551/007/09.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-000067/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Pró - Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Dalila Ferreira Barbosa e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os aditamentos de nºs 4 e 6, acionando o disposto no



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Renato Swensson Neto, Josenir Teixeira, Flavia Bergamin de Barros Paz e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

37 TC-001589/026/12

Município: Pedranópolis.

Prefeito: José Roberto Martins.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Roberto Martins – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da Primeira Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): Edemilson Silva Gomes e outros.

Acompanha(m): TC-001589/126/12 e Expediente: TC-000708/011/12, TC-000923/011/13, TC-005127/026/13 e TC-020479/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

38 TC-002852/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Dulce Bezerra de Lima – Corregedoria Geral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Edivia - Edificações e Incorporações Ltda., objetivando a execução de serviços de construção de 56 unidades habitacionais multifamiliares (dois edifícios com sete pavimentos cada um), em alvenaria armada, no Conjunto Habitacional Alzira Franco II – 2ª etapa, no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, e de acordo com o projeto básico/executivo, o memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e respectivo resumo.

Responsável(is): Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação à época), Denise Lenhari Zironi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação em Substituição à época) e Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aplicando aos responsáveis Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho, Ex-Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Denise Lenhari Zironi, Ex-Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação em Substituição, multas individuais de 200 UFESP's para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-001606/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda., objetivando Prestação de serviços no preparo de alimentação aos servidores através do sistema de marmiteX/bandejão/hot box, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de cocção e entrega.

Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito), Vera Lúcia Lorenzetti Canali (Secretária Municipal de Assistência e do Bem Estar Social), Erika Hayashi Kikuti Novachi (Secretária Municipal da Cultura), Luis Alberto Pereira (Secretário Municipal de Desenvolvimento), Antonio Marinho da Silva (Secretário Municipal da Sedec), Samir Maurício de Andrade (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação), José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas), Nilson Alcides Gaspar (Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), Sérgio Henrique Dias (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos), Luiz Carlos Chiaparine (Secretário Municipal de Saúde), Edison Minoru Motooka Takahashi (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Marcelo Pigatto (Secretário Municipal da Fazenda), Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia), Carlos Olímpio Pires da Cunha (Secretário Municipal da Habitação) e Ocimar José da Silva (Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## **AÇÃO DE RESCISÃO**

40 TC-012540/026/12

Autor(es): Gerson Luis Bittencourt - Secretário Municipal de Transportes à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas: Consórcio UrbCamp, Onicamp Transporte Coletivo Ltda., Consórcio Cidade Campinas – Concicamp e Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo, objetivando a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, nas áreas 01, 02, 03 e 04, no Município de Campinas.  
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes à época) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor equivalente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06).  
Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-10.

Advogado(s): Maria Lucia Begalli, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Daniela Scarpa Gebara, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha(m): TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

41 TC-001801/003/12

Autor(es): Pedro Serafim Junior – Prefeito Municipal de Campinas à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as empresas: Consórcio UrbCamp, Onicamp Transporte Coletivo Ltda., Consórcio Cidade Campinas – Concicamp e Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo, objetivando a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional, nas áreas 01, 02, 03 e 04, no Município de Campinas.  
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes à época) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



valor equivalente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06).

Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-10.

Advogado(s): Edson Vilas Boas Orrú, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Daniela Scarpa Gebara, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha(m): TC-000517/003/06, TC-000518/003/06, TC-000519/003/06 e TC-000521/003/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

SDG-1, 6 de maio de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL